

CONTRATO Nº 023/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES E A EMPRESA SANTANA & MANTEINI PROJETOS E ASSESSORIA AGRÍCOLA LTDA - ME, COM OBJETIVO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DESENVOLVIMENTO RURAL E SUSTENTÁVEL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO 01 DO EDITAL.

Convite Nº. 001/2018

Processo Administrativo Nº. 8500/2017

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivacqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **SANTANA & MATEINI PROJETOS E ASSESSORIA AGRÍCOLA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 27.810.066/0001-01, situada na Rua Projetada, S/N, Conceição de Muqui, Zona Rural, Mimoso do Sul – ES, CEP: 29.400-000, por seus representantes legais, **BRUNO COUTO MATEINI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Identidade nº. 3760010 SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº 141.439.677-58, residente na Fazenda Barro Branco, S/N, São Rafael, Zona rural, Mimoso do Sul – ES, CEP: 29.400-000, e **URIAS RAMOS SANTANA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Identidade nº. 3489762 SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº 157.545.647-83, residente no Sítio Mundo Novo, S/N, São Rafael, Zona Rural, Mimoso do Sul – ES, CEP: 29.400-000, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DESENVOLVIMENTO RURAL E SUSTENTÁVEL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, conforme descrição no Anexo 01 do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços se dará de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal requisitante, após a assinatura do Contrato e Emissão da Ordem de Serviços, obedecendo às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, e demais legislações

em vigor, bem como as Resoluções baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, ou que vierem a ser adotadas durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1 – O valor mensal do presente Contrato é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo um valor global de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, e nele encontram-se inclusos todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, licenças, despesas de frete, garantias e todas as demais despesas necessárias para a concretização do respectivo objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O preço fixado na Cláusula Terceira do Contrato será pago de acordo com as solicitações da referida Secretaria Municipal e com a apresentação de Nota Fiscal.

Por ocasião do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes documentações:

- a) Certidão Negativa da Fazenda Pública Federal;
- b) Certidão Negativa da Fazenda Pública Estadual;
- c) Certidão Negativa da Fazenda Pública Municipal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) CNDT Trabalhista.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. O reajuste do preço contratado, após o prazo estipulado de vigência do contrato, será equivalente à variação percentual do IGP-DI/FGV - Índice de Preço – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo para o presente **será de 12 (doze) meses**, com início na data de sua assinatura.

6.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

I - Compete a Contratada:

- a) Proceder à prestação do serviço, objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas necessárias para o cumprimento deste contrato;
- d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- e) Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- f) Arcar com multas que vierem a ocorrer por erros ou falhas nos serviços prestados;
- g) Realizar a prestação de serviços mensalmente, com 30 (trinta) horas semanais obrigatórias e sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
- h) Apresentar relatório de atividades executadas;**
- i) Atender às notificações relatadas pela CONTRATANTE, efetuando a constatação das irregularidades, omissões ou deficiência técnicas na prestação dos serviços, objetivando a correção dos mesmos e de outros que se fizerem necessários.

II - Compete a Contratante:

- a) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Terceira e no prazo estabelecido na Cláusula Sexta;
- b) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito Municipal, oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

8.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

8.2.1. Advertência.

8.2.2. Multa nos seguintes casos:

8.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

8.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

8.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.3. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 8.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

8.5. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal requisitante**, através de seu Fiscal de Contrato, devidamente designado pelo titular da Secretaria, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS

10.1. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias seguintes:

- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural** – Classificação Funcional 20.606.0021.2.056 – Natureza da Despesa 3.3.90.39.99 – Ficha 770 – Fonte 1.000.0001;
- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural** – Classificação Funcional 20.606.0021.2.056 – Natureza da Despesa 3.3.90.39.99 – Ficha 770 – Fonte 1.604.0001.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITAMENTOS

11.1. O presente Contrato poderá ser aditado por igual período, nas hipóteses previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Mural Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto do Art.61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

b) A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivacqua - ES, 13 de Março de 2018.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
Sec. Municipal de Desenvolvimento Rural

FRANCIELE APARECIDA COSTA LEMOS
Fiscal do Contrato – Desenvolvimento Rural

SANTANA & MATEINI PROJETOS E ASSESSORIA
AGRÍCOLA LTDA – ME - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
João Victor Gonçalves da Rocha – Setor de Contratos

2. _____

**RESUMO DO CONTRATO Nº
023/2018**

Convite Nº. 001/2018;
Processo Administrativo Nº.
8500/2017;

Contratante: Prefeitura Municipal
de Atílio Vivacqua/ES

Contratado: SANTANA & MATEINI
PROJETOS E ASSESSORIA
AGRÍCOLA LTDA – ME;

Objeto: CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA EM
CONSULTORIA E ASSESSORIA NA
ÁREA DESENVOLVIMENTO RURAL E
SUSTENTÁVEL, PARA ATENDER A
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL.

Do Valor: R\$ 36.000,00 (trinta e
seis mil reais).

Dotação Orçamentária:

**Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Rural –**
Classificação Funcional
20.606.0021.2.056 – Natureza da
Despesa 3.3.90.39.99 – Ficha 770 –
Fonte 1.000.0001;

**Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Rural –**
Classificação Funcional
20.606.0021.2.056 – Natureza da
Despesa 3.3.90.39.99 – Ficha 770 –
Fonte 1.604.0001.

Vigência: 13/03/2018 a
13/03/2019.
Atílio Vivacqua/ES, 13 de Março de
2018.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado
na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do
Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, ____/____/____

Servidor Responsável

João Victor Gonçalves da Rocha
Servidor Público Municipal
Matrícula Nº 8.260